

**CONTRATO DE Nº 011/2021  
PROCESSO DE Nº 023/2021**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, RG nº 2.599.495-5 e do CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QRX Segurança Patrimonial Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.145.599/0001-07, com sede na Rua Aquidabam, 32, Jardim Pilar, Mauá/SP, CEP 09360-020, representada neste ato por seu Sócio, **Vitor Alves Mascarenhas**, RG nº 0203786124 IFP/RJ e do CPF/MF nº 104.526.197-18, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com disponibilização de mão de obra de **vigilante patrimonial desarmado** para a Sede do IPRESB, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, Barueri/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Obedecer às condições do Edital de Tomada de Preços nº 004/2021 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.** Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

**2.4.** Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

**2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.3.** Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

**3.5.** Fornecer os materiais solicitados para as manutenções corretivas após relatório da CONTRATADA.

**3.6.** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1.** Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

**4.2.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** Após o período de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE. Tomar-se-á por período de referência para cálculo do reajuste os 12 (doze) meses seguintes a partir do mês da proposta.

**4.4.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**4.5.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.6.** Na hipótese prevista no item 2.5, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor anual para a execução dos serviços é de **R\$229.775,28** (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme proposta oferecida:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
1	VIGILANTE PATRIMONIAL NÃO ARMADO - 24 HORAS DE SEGUNDA À DOMINGO – DIURNO	2	R\$8.896,35	R\$106.756,25
2	VIGILANTE PATRIMONIAL NÃO ARMADO - 24 HORAS DE SEGUNDA À DOMINGO - NOTURNO	2	R\$10.251,59	R\$123.019,03

**5.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2021, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.2074.3.3.90.39.77 e da nota de empenho nº 390 de 04 de agosto de 2021.

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório de atividades, seguido pelo original ou cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e da certidão de Regularidade Trabalhista (TST).

**6.4.** A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.5.** O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**6.6.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7.** O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**6.8.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93: a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência



VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XIII	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado	1	Por empregado e por ocorrência
XIV	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3.** As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**7.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.5.** As sanções previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**7.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade

de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**7.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.10.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

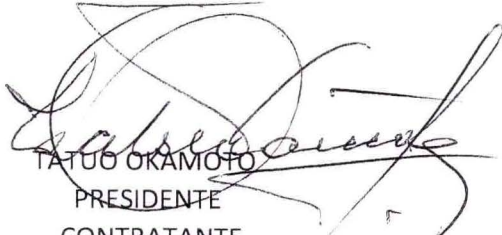
**7.12.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Tomada de Preços nº 004/2021**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

**8.2.** As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.


  
TATUO OKAMOTO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 423.869.968-59

Barueri, 20 de agosto de 2021.

  
VITOR ALVES MASCARENHAS  
SÓCIO  
CONTRATADA

Nome:   
CPF: 328.120.663-75